

O ABSTRAT:

PROBLEMAS DA INFORMÁTICA EM DIREITO

ANDRÉ DUNES

Redator-Chefe da Coleção Dalloz Sirey.
Responsável pelo curso de Informática Jurídica nas Universidades de Paris I e de Paris XII.

Ciência nova, a Informática já foi incluída no currículo de escolas e faculdades. Seu respectivo desenvolvimento deflui principalmente do progresso da eletrônica, que possibilitou a utilização de potentes máquinas e, por meio destas, a organização de centros de pesquisa automática. Marca esse fato o término da pesquisa dita manual, por oposição àquela. Daí para o futuro os engenheiros de organização poderiam explorar com êxito o domínio da documentação não-numérica. Havia-se incidido no erro de acreditar que a competência dos computadores se limitaria às questões cifradas, de contabilidade e de cálculo. Atualmente se sabe que as idéias, desde que transformadas em cifras, podem ser tratadas pela máquina.

Permite esta armazenar e classificar em suas memórias enorme quantidade de números, somas, documentação. Oportuniza acessos múltiplos a esta última, através de contatos ultra-rápidos. Deste modo torna-se fácil toda e qualquer pesquisa.

Como o direito, incluído entre as demais ciências, depende de ampla utilização da pesquisa, importa esteja o jurista familiarizado com as suas fontes. A coleta de elementos que ele realiza através da pesquisa manual é longa e fastidiosa. Supõe lidar com copiosos e pesados volumes, manuseá-los, consultar tabelas, catálogos, índices, rubricas, subdivisões, com nomenclatura heterogênea.

Tradução de "L'abstrat: problèmes de l'informatique en droit" (Roma, Società Editrice del Foro Italiano, 1969) autorizada pelo autor e editora. Tradução de Antônio Estevão Allgayer.

Acresce que o resultado é aleatório: dependendo das qualidades do pesquisador, pode ser mau, medíocre, bom, melhor, sem nunca ser excelente. E ninguém dispõe de biblioteca particular completa.

A pesquisa automática livrará o jurista de todos esses incômodos (1).

Sua característica é opor qualidades aos defeitos da pesquisa manual: é rápida, total, atual, condicionada, retificada, científica.

— **Rápida:** Alguns minutos são suficientes para transcrever em código a pergunta feita e alguns segundos para obter-se a resposta do computador. A rapidez de execução é tão espetacular que provoca surpresa e admiração nos espectadores.

— **Total:** Como a documentação consignada na memória é extremamente completa, e o computador percorre todos os seus registros, pode o usuário estar seguro de que nenhum elemento de informação escapará ao exame.

— **Atual:** A medida que são promulgados os textos ou tomadas as decisões, seu conteúdo entra na memória com o mínimo de atraso. A atualização é constante e imediata. Numa época em que os juristas ficam desorientados em virtude da afluência descompassada de leis, a solução do problema da atualização é algo precioso.

— **Condicionada:** O computador tem a vantagem substancial de permitir acessos múltiplos à documentação armazenada. As perguntas

(1) V. o relatório Weinberg, Atala, dezembro de 1963, para os Estados Unidos e, para a França, o relatório Boutry, D.G.R.S.T. Comissão de Estado e de documentação, abril de 1963. — V. BUFFELAN, *Prospectiva da Informática nas ciências jurídicas*. D. 1967, Chron., p. 107 — CATALA e FALGUEIRETTES, *O Tratamento da informação jurídica em computador*, J. C. P. 1967. I. 2052 — DELAHODDE e MIGNOT, *O tratamento da informação jurídica*, Relatório do 66.º Congresso de notários, Grenoble 1968 — 1969; GILLI, *O jurista e o Computador*. D. 1967, Chron., p. 47; MEHL, *As ciências jurídicas face à automatização*, Cibernética, vol. 3, n.º 1 e 2, Namur 1960; C. TAPPER, *A pesquisa da informação jurídica por computador*, Conferência mundial da paz pelo direito, Genebra, 1967, A DAVID, *A pesquisa documentária automática aplicada ao direito*, Rev. Intern. D.v. Comp. 1968. 629, e a bibliografia citada, assim como, no mesmo número dessa revista, os artigos de MEHL, KAYTON, BIBENT, VÉRIN e PETTITI.

podem ser, destarte, colocadas em móveis diferentes e formuladas com maior ou menor precisão. Quem as faz pode escolher o grau de generalidade ou de análise. Pode reduzir ou aumentar o âmbito do exame.

— **Retificada:** Os “informaticistas” distinguem entre a linguagem clara (denominação imprópria, porquanto na realidade assim se designa a linguagem comum, com todas as imprecisões que envolve), e a linguagem repetitiva, correspondente às qualificações corretas da documentação armazenada. Graças, essencialmente, ao “thesaurus”, o computador retificará a forma da pergunta feita. Se ela for inábil (inepta), permitirá ser melhorada. E, em número bastante elevado de casos, esta retificação se processará automaticamente, através de sistemas de equivalência. O pesquisador inábil transformar-se-á, deste modo, em interrogador capaz.

— **Científica:** Embora o objetivo essencial seja obter resposta utilizável, prática, adaptada exatamente à pergunta feita, a máquina permite a investigação científica. Aqui se perceberá a ligação com o condicionamento. O grande número de acessos, e a possibilidade de percorrer os campos de informação por caminhos diversos, favorecem o exame científico.

O quadro parece idílico: todo jurista, ainda que inexperiente, irá, pois, beneficiar-se da soma de experiências humanas na pesquisa e nas técnicas jurídicas. Todo utilizador estaria em condições de tornar-se pesquisador universal?

É lícito esperar-se que sim. É o desafio que a pesquisa automática lança: ou tudo ou nada. Automação pressupõe perfeição. É pela qualidade dos resultados que o sistema será julgado. A rentabilidade aparecerá tão logo se verifique a segurança da pesquisa e da informação.

Ora, isto não é problema do “informaticista”. Com o fornecimento dos meios suficientes, das máquinas e dos programas, terá ele cumprido a sua parte contratual. Fornece os meios. Terá feito, além disto, salutar advertência aos juristas: as máquinas não passam de aparelhos de tratamento e aprimoramento da informação. Mas, se elas podem res-

tituir a documentação que lhes foi confiada, favorecendo e multiplicando os acessos, nada poderão restituir além daquilo que ingressou em sua memória. Vale dizer que o valor da informação que se encontra na máquina em caso algum poderá aumentar.

O valor do sistema vai depender, portanto, na essência, dos analistas: a estes cabe a difícil missão de fornecer ao computador o máximo da matéria informativa das fontes do direito.

É tarefa deveras delicada. Efetivamente, será impossível consignar em memória todas as fontes do direito em seu conteúdo literal. Mesmo na pesquisa manual impõe-se o resumo das soluções. É, pois, indispensável transformar a matéria informativa em fichas de informação. É verdade que esse trabalho tanto pode ser executado pelo computador como pelo homem. A máquina tem a capacidade de estabelecer uma estatística das palavras empregadas nessas fontes e, a partir desta, propor um léxico. Todavia, parece que é melhor e de qualquer modo menos oneroso recorrer a analistas, que são juristas especializados.

O trabalho destes consiste em reduzir a sete ou oito palavras ou expressões o conteúdo de textos ou de decisões judiciais, após definirem a unidade de análise.

Todo valor em informação a partir da fonte será destarte traduzido naquilo que se denomina um **abstrat**.

Abstrat é termo novo. Derivado de palavra anglo-saxônica (**abstract**), mas de etimologia latina, designa ele uma realidade antiga de mais de século. Desde 1826, encontram-se no "Dalloz" "indexações" por **abstrat** (2).

Realidade antiga, designação nova: o progresso consiste na substituição das expressões "cabeçalho" ou "palavras-chave", utilizadas antes, pela palavra "abstrat". Contudo, substancialmente é o **abstrat** uma qualificação tradicional da matéria jurídica.

(2) Os práticos do direito dão o nome de "indexação" à operação que caracteriza textos ou decisões por **abstrats**. Esse uso, aliás, é generalizado e, seja qual for a técnica considerada, chama-se indexação a operação que consiste em vincular um documento — independentemente de sua forma e de seu conteúdo — a um certo número de conceitos, cujo conjunto representa "a imagem" do documento analisado.

O **abstrat** é uma série de palavras que, colocadas no cabeçalho dos textos ou das decisões de jurisprudência, esclarecem, nas revistas jurídicas, o conteúdo material dessas fontes de direito. O **abstrat** permite identificar o texto ou a decisão através de leitura rápida. Pode qualificar, indiferentemente, legislação, jurisprudência e doutrina (3).

EXEMPLOS DE ABSTRATS

ABSTRATS LEGISLATIVOS

REGISTRO, venda, doação, sucessão, direitos de troca, obra de arte, dispensa, Estado donatário, — SUCESSÃO, obra de arte, registro, direitos de mutação, dispensa, Estado donatário. — DOAÇÃO, obra de arte, registro, direitos de mutação, dispensa, Estado donatário. — VENDA, obra de arte, registro, direitos de mutação, dispensa, Estado donatário.

Lei n.º 68-1251
de 31 de dezembro de 1968,

destinada a favorecer a conservação do patrimônio artístico nacional (J.O. de 3 de janeiro de 1966, p. 77).

ORÇAMENTO, exercício de 1968, lei retificativa de finanças. — CÓDIGOS, Código Geral dos Im-

(3) E, de modo mais geral, todas as fontes eficazes do direito; usos, circulares, práticas administrativas, respostas ministeriais, acordos coletivos, etc.

postos, art. 279 C, alteração (art. 6.º). — COMUNA, comunidades urbanas, cantinas comunitárias (art. 20). — MERCADOS — FEIRAS — VENDAS, vendas de interesse nacional (art. 18). — HIDROCARBURETOS, óleo doméstico, renda anual (art. 2.º). — IMPOSTOS DIRETOS, imposto de renda das pessoas físicas, redução (art. 1.º). — LOCAÇÃO, "baux" comerciais, vendas de interesse nacional (art. 18). — TAXAS: 1.º cálculo de negócios, valor acrescido: a) receita das cantinas das empresas (art. 5.º); b) operações de venda, comissão e corretagem sobre animais vivos (art. 3.º), 2.º direito de circulação, tarifa (art. 4.º), 3.º taxa especial de equipamento, estabelecimento público do Baixo-Sena (art. 19); 4.º comunidades urbanas, centimos comunitários, prestação (art. 20) — VINHO, direito de circulação (art. 4.º).

Lei n.º 68-687

de 30 de julho de 1968.
Retificação das finanças de 1968

(J. O. 1.º de agosto, p. 7467).

ABSTRATS DE JURISPRUDÊNCIA

CIV. 1.º, junho-1968. — FILIAÇÃO NATURAL, investigação de paternidade, processo, debates, publicidade — PROCESSO CIVIL, julgamento, debates, publicidade, filiação natural, investigação de paternidade.

CIV. 2.º, 12-junho-1968. — RESPONSABILIDADE CIVIL, falta, vias de comunicação, prioridade especial, sinalização sonora, automobilística, desatenção.

COM. 8-junho-1968. — 1.º e 2.º FUNDOS DE COMÉRCIO, venda,

Em pesquisa automática os *abstrats* constituem elementos de informação. São compostos, conforme dissemos, de um certo número de palavras, traduzindo conceitos. Cada um desses conceitos é codificado, transformado em número. Através destes conceitos, qualificados como “unidades”, a documentação jurídica será primeiro armazenada, para ser, após, revelada, na oportunidade de cada pergunta.

Elemento de base do *abstrat*, a “unidade” (4) é o elemento básico de informação: Ela é unidade de armazenagem, pois vai servir

(4) Para a justificação do emprego do termo veja adiante, nota 26. Em francês criou-se o neologismo “unat” (Nota do tradutor).

privilégio, contrato de locação, rescisão, cláusula resolutória, pedido, notificação, ordem de desocupação. — AGENTE COMERCIAL, responsabilidade, fundos de comércio, venda, vendedor, ordem de desocupação, não-transmissão.

SOC. 7-junho-1968. — ACIDENTES DE TRABALHO, terceiro responsável, caixas, recursos, “pretium doloris”.

RIOM, 5-março-1968. 1.º e 2.º RESPONSABILIDADE CIVIL, falta, abuso de direito, propriedade, tapume, intenção de lesar. PARIS, 7-maio-1968. — SEGURO SOCIAL, cotizações, cálculo, periodicidade das remunerações, artistas de espetáculo.

TRIB. CORR. DE GRASSE, 15-junho-1968. PUBLICIDADE COMERCIAL, publicidade mentirosa, sanções, venda de imóveis, aplicação, má-fé.

para classificar a documentação a ser introduzida na memória da máquina. É unidade de pesquisa, já que a pergunta se fará igualmente por intermédio de um conceito traduzido em cifras.

Comprende-se de imediato a considerável importância do *abstrat* e de seus elementos, e o interesse de delinear-se uma teoria a seu respeito.

Uma pergunta que logo surge: Será unitária a teoria do *abstrat*? Ou, por outra, dever-se-á proceder ao exame separado do *abstrat* legislativo e do *abstrat* de jurisprudência (5)? Deverá o estudo ser específico, limitado a uma fonte, ou, ao contrário, conviria estabelecer teoria globalizante, aplicável a todo o direito positivo?

Em direito, assim como nas outras disciplinas, o *abstrat* deve ser tratado como unidade homogênea. Configura-se como aberrante, assim, a distinção entre *abstrat* legislativo e *abstrat* de jurisprudência ou de doutrina. A distinção clássica das fontes de direito não deve ser aplicada à metodologia dos *abstrats*. Na realidade, não há equivalência entre as três categorias de *abstrats* (legislação, jurisprudência e doutrina). Podem arrolar-se em cada uma delas muitas características específicas (6). Mas a sua distinção é estranha à informação jurídica.

O objetivo, a finalidade da informação é fornecer soluções, seja qual for a fonte de que estas dimanem. A lei, que é a primeira e a mais eminente das fontes de direito, não pode ser isolada; tão pouco a jurisprudência ou mesmo a doutrina. E isto pela razão essencial de que as fontes de direito são solidárias.

A fonte capaz de fornecer essa solução varia de acordo com a dinâmica própria dessas fontes, de natureza evolutiva. A extensão

(5) Os *abstrats* de doutrina não serão estudados aqui. Com efeito, armam eles sobretudo questões, tornadas clássicas, uma espécie de prestação de contas de leituras feitas. A principal diz respeito ao grau de análise: caberá considerar apenas o titular ou será preciso estudar de modo mais preciso o conteúdo dos artigos, arrolando as principais idéias expostas?

(6) Será feito registro destes caracteres específicos por ocasião dos desenvolvimentos posteriores, relacionando-os aos problemas gerais que lhes são concernentes.

progressiva do domínio legislativo conduz à intervenção de leis novas nas matérias que não eram, até então, objeto de legislação. No dia imediato à aplicação do novo texto, na "terra de ninguém jurisprudencial", os comentadores, adivinhos das dificuldades futuras, exercitam-se em imaginar os problemas de interpretação. A seguir intervêm, sucessivamente no tempo, os julgamentos de primeira instância, os acórdãos de cortes de apelação (ocasionando por vezes controvérsias entre si); e, enfim, os acórdãos da Corte de Cassação (7).

Dependendo do momento, a fonte eficaz de direito se localiza num ou noutro desses diversos documentos. Como a informática tem por objetivo garantir o jurista contra a dificuldade de localizar as soluções, deverá ele visualizar prospectivamente a documentação: a investigação da máquina é total. O pesquisador, o interrogador, ignora a priori em que fonte encontrará a solução. Não costuma o legislador consagrar no texto soluções jurisprudenciais, assegurando, a seu talento, freqüentes transferências?

Não é oportuno, pois, fornecer aos juristas elementos de uma teoria de preferência, no que concerne aos **abstrats** de jurisprudência ou aos **abstrats** legislativos. Do mesmo modo, se a pergunta for bastante ampla, a máquina responderá por um fornecimento quase simultâneo de textos, de acórdãos e de doutrina.

Disto se deduz que a teoria dos **abstrats** deve ser unitária.

O estudo do **abstrat** tradicional (I) nos levará a apreciar a incidência, sobre os **abstrats**, das técnicas da pesquisa automática (II).

I — O ABSTRAT TRADICIONAL

Resultante da análise da documentação, o **abstrat** deve refleti-la fielmente. Sua autenticidade será, pois, assegurada (1) através de uma ordenação científica de suas estruturas (2).

(7) É a dinâmica das fontes de direito que aqui se descreve. Mas quando elas estão melhor fixadas, e relativamente estáticas (como, por exemplo, o direito sucessório), as soluções se reencontram igualmente, seja nos textos, seja nos arestos. Cada ano apresenta uma nova abordagem, tamanha é a fecundidade da imaginação jurídica. E o exame das fontes demonstra que elas são oriundas, conforme a matéria, de épocas mui variáveis.

1. — Autenticidade do abstrat

A qualidade da documentação depende de sua segurança. Uma referência errada causa desgosto ao pesquisador. A falta de exatidão na análise das fontes é irritante.

Importa, pois, que o **abstrat** seja autêntico, isto é, retrace, com toda a fidelidade, a solução adotada pelo legislador ou pelo juiz (8).

O **abstrat** é apenas o reflexo das fontes de direito, mas em forma de surpreendente resumo. Para ser autêntico e fiel, exige ele boa qualidade de análise da documentação (A), bem como boa qualidade da síntese da qual ele procede (B).

A. — ANÁLISE

Supõe ela a exatidão e a definição de um grau.

a) Exatidão da análise

A facilidade da análise depende da qualidade da matéria à qual ela se estende. Se as decisões da Justiça, na França, se caracterizam pela boa redação, as técnicas legislativas são de má qualidade.

Em análise exigem-se conhecimentos especiais de parte dos que a realizam.

(8) Essa exigência é fundamental e concerne tanto à pesquisa automática quanto à pesquisa manual. É condição precípua a ser preenchida em qualquer hipótese. Com efeito, o computador (como o cérebro humano) é uma máquina que "trata da informação". Significa isto que a quantidade de informação inserida nessa máquina só pode diminuir — ou, no máximo, manter-se constante — mas em caso algum aumentar.

A qualidade da resposta (seja qual for, por outro lado, a qualidade da máquina, do sistema de pesquisa ou do programa) está, portanto, estritamente em função da qualidade do **abstrat** que representa essa informação "incidente".

Os melhoramentos que podem ser aduzidos à pesquisa, graças às ligações inseridas no "thesaurus", não invalidam em caso algum o princípio acima referido. O esquecimento dessa verdade elementar conduz a resultados idênticos àqueles que se obtém em estatística, manipulando-se, com imenso cuidado e exatidão, dados recolhidos em desordem.

α) A matéria-prima

É constituída essencialmente da legislação e da jurisprudência.

1.º — A legislação é fonte quase impenetrável à análise. Não é objetivo nosso formular aqui uma crítica das técnicas legislativas. Se elas forem más, isto se deve, por um lado, à deficiência de método sério e, por outro (9), a motivos de ordem política.

Leis homogêneas, quase sempre de promulgação recente, e cuja qualidade revela unidade de inspiração (10), substituem as “saladas mistas” que são as leis de finanças, cujos artigos albergam dezenas de matérias diferentes.

A desordem é mantida graças a posicionamentos divergentes sobre as codificações. Ora a legislação é codificada, ora títulos ou capítulos inteiros são extraídos dos códigos para constituir regulamentação novamente autônoma. Certos funcionários e magistrados vão aos textos de origem, atribuindo à codificação valor meramente formal. Outros, ao contrário, se inclinam a tomar como única referência as enumerações dos códigos novos. Disso resultam distorções que explicam a adoção de usos contraditórios.

A questão complica-se ainda mais em virtude das incidências políticas. A divisão dos domínios respectivos da lei e do regulamento que a Constituição estabelece acaba por dispersar matéria homogênea entre dois tipos de atos legislativos (11).

A análise da legislação é difícil, portanto. As dificuldades decorrentes da hierarquia dos atos legislativos a tornam ainda mais com-

(9) Trata-se antes de “antimétodos”. Efetivamente, exame atento das técnicas legislativas vem demonstrar a existência de práticas habituais, que não podem, todavia, ser qualificadas como métodos, em consequência do caos em que acabam. Estudo sistemático desses procedimentos criticáveis será em breve publicado.

(10) Tais as leis que introduzem reforma da adoção, dos regimes matrimoniais, da tutela, etc.

(11) Tais inconvenientes são mais graves na medida em que o legislador amplia incessantemente o seu domínio: em particular a regulamentação, no sentido formal do termo, é mais abundante desde que o decreto se tornou o ato legislativo de direito comum.

plicada. A matéria prima situa-se fora da lei, que domina essa hierarquia. O decreto, tornado ato legislativo de direito comum, por vezes preceitua a título principal e, outras vezes, constitui a aplicação da lei. As soluções devem, pois, ser extraídas das cascatas dessa hierarquia, a partir da plataforma superior, que é a lei, e, sucessivamente, do regulamento da administração pública, do simples decreto e do acórdão. Não seria hoje a circular, por seu turno, fonte eficaz de direito? A unidade da indexação deverá, por similitude dos *abstrats*, assegurar essas correspondências verticais.

2.º — A jurisprudência — A redação do *abstrat* supõe a análise da decisão, julgamento ou acórdão. Torna-se ela mais fácil quando é bem concebida e convenientemente redigida. Por felicidade, a jurisprudência francesa apresenta qualidades eminentes de estrutura e de expressão. Nesse domínio é excelente a matéria prima. Se as decisões são concisas e bem postas, deve-se isto em primeiro lugar e talvez sobretudo ao espírito cartesiano.

Encontra ele no direito um domínio eletivo de aplicação. O rigorismo — a quase ferocidade intelectual — não raro aproxima os matemáticos e os juristas. Comparadas às decisões francesas, configuram-se, a revés, como refratárias a toda análise as decisões prolixas emanadas das jurisdições anglo-saxônicas ou dos tribunais latinos. Sua amplitude encontra explicação na casuística da “Common Law” e na desconfiança diante das generalizações, ou numa excessiva tendência à filosofia do direito (11a).

Ademais, a qualidade das decisões judiciais resulta dos estudos feitos com vistas ao seu aprimoramento. Releva lembrar antes de tudo a obra notabilíssima do Primeiro Presidente Mimin (12). O Primeiro Presidente Aydalot, o Procurador Geral Touffait, o Primeiro Presidente Dechezelles e o Presidente Mallet recomendaram que fosse simplificado o plano e racionalizada a forma das decisões da Justiça (13).

(11a) La tendenza degli studiosi anglosassoni è, infantti, nel senso di impostari la ricerca automatica sul testo integrale delle sentienze e non sugli “*abstrats*”: metodo KWIC e simili (n.d.r.).

(12) P. MIMIN, *Le style des jugements*, 2a ed.; cfr. GORLA, *Lo stile delle sentenze, Quaderni del Foro it*, 479 ss.

(13) V. especialmente TOUFFAIT et MALLET, *La mort des attendus?*, D. 1968, Chron., p. 123; *Foro it* 1968, V, 502.

Tal esforço supõe a desmitização de uma linguagem esotérica que beira à logomaquia. Diversos Ministros da Justiça, notadamente Foyer, têm denunciado essa tendência e solicitado a profissionais da Justiça que simplifiquem sua linguagem. O Primeiro Advogado Geral Lindon descreveu-a recentemente numa obra sobre o estilo e a eloquência judiciária (14).

Esses esforços têm obtido sucesso, em particular quanto à redação dos julgamentos e dos acórdãos. Os da Corte de Cassação sempre têm sido de elevado gabarito e notável qualidade redacional. Os das jurisdições de base constantemente se aprimoram. O analista que deve arrolar as soluções de jurisprudência pode, portanto, trabalhar em excelentes condições, com matéria de boa qualidade.

A primeira leitura sobressaem não raro as questões nítidas, cujas soluções "saltam aos olhos". Contudo, os óbices que os censos legislativos opõem ao analista deixam prever a multiforme capacidade que dele se exige para que se consiga superá-los.

β) Os analistas

Terão de ser, os analistas, técnicos aprovados. Procederão de acordo com um conjunto de métodos definidos de uma vez para sempre (15). Todavia, deverão ser dinamizados conhecimentos diferentes, conforme se trate de *abstrats* legislativos ou *abstrats* jurisprudenciais.

1.º) Inobstante as más técnicas legislativas, a operação do analista dos textos é relativamente fácil.

A principal dificuldade é a de assegurar-se a correspondência material entre atos legislativos de natureza formal diferente, de tal sorte que uma indexação única permita harmonizar as soluções complementares sobre idêntica matéria (v. *supra*, d).

(14) V. R. LINDON, *Le style et l'éloquence judiciaires*, Albin Michel, 1968.

(15) A segurança da análise exige a unidade dos métodos. Se cada analista procede segundo método individual, nenhum resultado sério se poderá esperar. Impõe-se o trabalho em equipe, sob direção única, a fim de que se obtenha um condicionamento perfeito da documentação armazenada (V. o exemplo do Boletim da Corte de Cassação, cujas indexações e fichas são organizadas sob a direção do Conselheiro Bel).

Uma segunda dificuldade: mais relevante ainda, é a de definir o grau da análise legislativa (v. *infra* b).

2.º) Para que consigam formular as soluções de uma jurisprudência bem elaborada, os analistas deverão ser bons juristas. A análise que conduz à redação do *abstrat* só deve conter o necessário e o suficiente. Vale dizer que, em outros termos, ela exprimirá toda a solução, mas nada mais do que a solução (16).

Toda a solução: será esta expressa inteiramente sob um duplo ponto-de-vista:

— Conterá o dispositivo e, se for o caso, o ou os motivos determinantes, a saber, aqueles que se vinculam estritamente com o dispositivo (17).

— O direito e o fato serão igualmente expressos. Muitas análises limitam-se a destacar, do todo de uma decisão judicial, a fórmula que exprime a regra de direito. É erro corrente que se deve denunciar. Na espécie submetida a pronunciamento judicial, muitas vezes não conta o princípio a não ser em função das conseqüências que envolve. Em todo o caso, deve ser restabelecida esta ponte, este liame necessário, entre o direito e o fato. Eis por que, depois do enunciado de um princípio geral, importa relacioná-lo com a matéria submetida aos magistrados. Impõe-se essa prática na redação dos sumários, cuja segunda proposição inicia, não raro, com a expressão "especialmente". É igualmente uma obrigação na redação dos "abstrats".

Com efeito, o fim da pesquisa jurídica é muitas vezes o precedente. Ora, este pode ser definido como o negócio que apresenta condições idênticas, ou pelo menos semelhantes, certamente quanto ao direito, mas também quanto ao fato.

(16) Esta assertiva pode parecer "herética" ao "informaticista". Toda palavra é, com efeito, portadora de informação. É imperioso, contudo, escolher as informações diretivas por exigência da eficácia. E os problemas da armazenagem são radicalmente distintos dos da pesquisa.

(17) Far-se-á referência, neste ponto, aos estudos do processo, numerosos e detalhados. V. particularmente Enciclopédia Dalloz, Rép. pr. civ., *Jugement*, por C. GIVERDON, n. 328 s.; *Chose jugée*, por R. PERROT, n.º 87.

Mas somente a solução interessa. A tarefa do analista culminará na redação de um **abstrat**. Este será sucinto. Não se deve torná-lo pesado, consignando elementos estranhos à solução dada sobre um ponto preciso pela decisão sob exame. O analista cingir-se-á, destarte, assim como o faz o bom redator de acórdão, ao ponto de impacto do exame do juiz, balisando a extensão "geográfica" da solução.

Por outro lado, não se deve exagerar a importância da decisão, transcrevendo-a num **abstrat** abusivo. Esta é a dificuldade mais comum na análise dos acórdãos da Corte de Cassação. O bom analista conhece e respeita o arsenal das fórmulas usadas pela Suprema Corte em função das modalidades de seu controle.

Efetivamente, a política da Suprema Corte pode influir de modo direto na redação dos **abstrats**. Por este fato é indispensável que o analista tenha qualidades jurídicas suficientes para conhecer a extensão, em função das matérias, do controle que exerce a Suprema Corte sobre as jurisdições de hierarquia inferior. É digno de menção, nesta altura, o notável artigo escrito no "Repertório de Processo Civil" da Enciclopédia Dalloz pelo Procurador Geral Antonin Besson (18).

Se salientamos até aqui as dificuldades de redação dos **abstrats** de jurisprudência, será aos **abstrats** legislativos que iremos dedicar sobretudo o exame do grau da análise.

b) O GRAU DA ANÁLISE.

Sejam quais forem as fontes do direito traduzidas em **abstrats**, é desejável que se descubra uma hierarquia analítica passível de comparação com vistas a assegurar-se a homogeneidade da análise (19). Êxito total seria, aqui pouco provável. Isto se deve ao fato de os pontos de impacto da análise serem menos precisos em legislação do que em jurisprudência.

(18) Nesse Repertório, V.º Cassation, são delineados, conforme a matéria, os limites dos respectivos poderes dos juizes de fato e dos juizes de direito — V. de modo mais geral. G. MARTY, *A distinção do fato e do direito, tese*, Sirey, 1929.

(19) A análise legislativa será tao detalhada quanto a da jurisprudência, cujo grau é "congénito".

A jurisprudência resume o contencioso, que é um estado patológico. Beneficia-se dos esforços de diagnóstico e de tratamento. Os auxiliares da Justiça costumam adelgaçar a análise da questão apresentada aos Juizes, que darão resposta precisa, a **posteriori**, num documento único, às questões postas pelas demandas. A legislação, ao contrário, é uma previsão. Embora, em se tratando de decreto, os gabinetes ministeriais tendam a imaginar antecipadamente, por previsões não raro exageradas, situações jurídicas detalhadas, a análise legislativa não dispõe de bases muito seguras. Acresce que ela dá margem à hesitação sobre a escolha da unidade a reter, por estar atreita a um quadro formal. Será o próprio texto, por meio de seu título, um capítulo da lei, um artigo desta, ou mesmo uma alínea?

O analista deverá descer até a unidade de matéria dentro da matéria. E ele se encontrará às vezes na presença de problemas muito complexos, por exemplo, quando levar em consideração uma alínea "heterogênea". Ademais, como resolver o problema das "implicações"? Leis e decretos dizem respeito diretamente a determinados conceitos levantados nos **abstrats**, mas implicam em outros conceitos, em cujo regime jurídico eles interferem, e que não foram até o presente arrolados (20).

Se a indexação múltipla é relativamente rara na jurisprudência, ela é freqüente em matéria de legislação. Particularmente as leis sobre finanças, nas quais cada artigo se refere a objeto diferente, exigem a redação de dezenas de **abstrats**. Constata-se, também aqui, a lamentável incidência dos defeitos legislativos.

(20) Não nos estenderemos sobre estas questões, cuja solução advirá de estudos particulares. Para dar uma idéia sobre elas, basta citar os exemplos recentes da Lei n.º 68-12, de 31 de dezembro de 1968, objetivando favorecer a conservação do patrimônio artístico nacional e da lei n.º 69-3, de 3 de janeiro de 1969, referente ao exercício das atividades ambulantes. Esses textos concernem diretamente a numerosos conceitos (Sucessão, Registro, Doação, Venda, etc.; Domicílio, Vendedores Ambulantes, etc. . . .), mas envolvem outros conceitos não analisados (Usufruto, Pessoa Moral, Imóvel, Legados, etc., para o primeiro; Vadiagem, Navegação, Nacionalidade, Presto, etc., para o segundo). O analista deverá, pois, ser também um generalista.

Forçoso é convir, todavia, que, mesmo nas revistas jurídicas, a análise legislativa se apresenta anárquica na atualidade, por falta de precisão de grau. Sendo homogênea a matéria legislada, a indexação é simplificada em excesso; e, sendo heterogênea, é levada ao último requinte. Qual a razão dessa prática nefasta? Ocorre que, toda vez que a homogeneidade da matéria legislada torna a pesquisa do leitor menos ingrata, os redatores das revistas se exoneram quanto a esta última do esforço de análise e de investigação. Em primeiro lugar, para que não sofra delongas a publicação dos textos, respeitando-se, assim, a exigência de atualidade e evitando-se a sobrecarga do trabalho redacional prévio. Depois, para não indispor os leitores, antepondo ao texto composição maciça de **abstrats** pouco legíveis. Aparentemente, listas imponentes de **abstrats** se configuram como herméticas, violentando textos cuja leitura direta proporcionaria informações úteis a juristas prudentes. Efetivamente, a análise detalhada só é útil para obter-se uma visão geral da documentação e para estabelecer diferenças entre as soluções. Entretanto, não parece afeiçoar-se muito às técnicas de informação jornalística, que dão suporte a periódicos especializados.

Futuramente será, pois, indispensável proceder-se, de forma sistemática, a uma análise aprofundada, de grau homogêneo. Por não se haver assim procedido no passado, será imprescindível, sem dúvida alguma, reorganizar páginas inteiras de legislação insuficientemente analisada.

Análise e síntese são as duas faces do Janus que é o **abstrat**.

B. — A SÍNTESE

a) **Em legislação** não existe intermediário ⁽²¹⁾ entre o conteúdo do texto e o **abstrat**. Nessa medida os riscos de generalização apresentam-se a um tempo maiores e menores. Eles se tornam limitados na medida em que, sendo o **abstrat** descritivo, o risco de ser infiel é menor. Se o exame for bastante detalhado, se a análise for profunda, desapare-

(21) Pelo menos não existem intermediários naturais. Pode-se conceber; todavia, para a comodidade dos leitores, o estabelecimento de resumos descritivos, mencionando as grandes linhas de uma legislação. — V. os artigos de M. P. HUGUET para o *Sirey* de 1956 e 1957.

cerá a necessidade de dominar as técnicas de generalização. Reduzindo-se o substrato da análise, as diferenças serão menores. Ademais, generalidade e abstração são características clássicas da lei. Pelo menos no sentido formal, apresenta estas afinidades eletivas com os **abstrats**, dotados de características semelhantes.

Inversamente, o prestígio da letra paralisa às vezes a sua transmutação em conceitos.

b) **Em jurisprudência** muitas vezes é conveniente sumariar em algumas palavras, através da redação de um **abstrat**, várias páginas de um acórdão ou de uma sentença. Nesse campo será imprescindível o domínio das técnicas da generalização, precisando-se suas etapas e avaliando-se os riscos que lhe são inerentes.

α) **Etapas de generalização.** — O documento de base da jurisprudência é o texto integral das decisões da justiça. Para caracterizá-las será redigido um **abstrat**, que constitui a síntese em grau máximo. Importa recordar-se que é uma pequena série de palavras pelas quais a decisão será conhecida e classificada. Entre estes dois extremos (texto integral e **abstrat**), existem vários graus intermediários. Desta sorte, abrangendo o **abstrat**, encontraremos três graus principais:

— **O sumário da decisão:** O sumário, às vezes denominado *carbecalho*, consiste num resumo da sentença ou do acórdão de dez a vinte linhas. Aparece impresso, de regra, logo após o **abstrat**, antes do texto da decisão, da qual constitui uma primeira análise. Pode ser mais ou menos detalhado, dependendo de a decisão ser reproduzida a seguir na íntegra, ou de se destinar à parte intitulada “Sumários”, nas diferentes revistas, como única fonte de documentação. Neste último caso, o sumário será mais explícito.

— **O sumário “tipo código”.** É o que se encontra especialmente nos “Códigos Dalloz”, nos resumos de jurisprudência escritos ao pé dos artigos das leis ⁽²²⁾. Trata-se de sumários mais curtos do que os pri-

(22) Por exemplo, sob os artigos 1382 e seguintes do Código Civil ou sob o art. 23, livro 1.º, do Código de Trabalho.

meiros, e que são, de certo modo, sumários resumidos. Em quatro ou cinco linhas enunciam, de forma lapidar, as soluções de jurisprudência. Estas duas categorias têm em comum o fato de serem resumos constituídos das frases inteligíveis, escritas no estilo habitual de expressão. Tal não é o caso do **abstrat**.

— O **abstrat**. Este é mais breve ainda. Configura uma série de palavras isolando os elementos essenciais do sumário e descrevendo a solução. As palavras são justapostas, separadas por vírgulas. Precisar-lhe-emos a seguir as estruturas (v. *infra*, 2).

Nestas diversas etapas denotam-se esforços sucessivos de redução, desenvolvidos com vistas à síntese mais e mais rigorosa. Para atingir-se a admirável concisão do **abstrat** — que deve conter o necessário e o suficiente — é aconselhável passar-se no mínimo por um intermediário. O mais usado normalmente será o sumário de primeira categoria, dito cabeçalho, que todas as revistas adotam. A fidelidade do sumário condicionará a do **abstrat**. As maiores precauções deverão ser tomadas para a conveniente redação deste último, acatando-se a exigência de autenticidade. Destarte se garantirá o analista contra os riscos que essa generalização envolve.

β) **Riscos de generalização** — É lícito imaginar-se um risco de perda e um risco de deformação.

Perda: A redação dos **abstrats** evoca operações de depuração por filtragens sucessivas. Durante cada uma destas operações poderá perder-se parte da matéria de informação. A perda traduz-se no **abstrat** por lacunas: seja pela ausência dos conceitos jurídicos, seja por defeito dos elementos de fato característicos de uma espécie. Esse risco se torna dobrado pelo perigo de deformação.

Deformação: Em razão de um movimento natural, o esforço de síntese dirigido à forma é acompanhado pela tendência da abstração, que afeta a idéia. Importa alertar, neste passo, contra o perigo das sistematizações “doutrinárias”. Louvável espírito científico pode levar a deformações cujos efeitos seriam catastróficos para a qualidade de fundo da documentação. Efetivamente, é preciso estar atento a que, no

abstrat de jurisprudência em especial, fato e direito se equilibrem. É uma espécie de regra de ouro da matéria. Incide sobre as estruturas do **abstrat**.

2. — Estruturas do **abstrat**

Os **abstrats** existem há muito tempo. Trata-se, pois, de ciência que não é nova e suas estruturas quase não sofreram alterações (23).

Em sua concepção tradicional, o **abstrat** compõe-se de elementos (A) que se sucedem em ordem hierárquica (B).

A. — ELEMENTOS DO ABSTRAT

São palavras ou expressões (a), às vezes cifras (b), em número limitado (c), pertencentes ao vocabulário e também à linguagem corrente (d).

a) **Palavras ou expressões** — A frase resume-se em articulações cuja unidade é a palavra. Quando se estabelece uma indexação de extrema síntese — espécie de título às avessas — isolam-se as palavras ou as expressões, para justapô-las num **abstrat**. A palavra parece preferível à expressão (24). Esta revela a ausência de uma palavra suficientemente evocadora. Mas não passa de um paliativo, uma vez que, composta de duas ou três palavras, sendo estas forçosamente desiguais, seja em relação às outras palavras do **abstrat**, seja umas em relação às outras, as palavras de uma expressão só adquirem seu pleno realce por associação (25). A expressão não poderia, em caso algum, compor uma frase, visto que a lógica do **abstrat** supõe a desintegração das frases em seus elementos componentes, e isso para deixar transparecer nitidamente a idéia, para libertar o conceito. A expressão exclui, pois, toda idéia confusa.

(23) Analisar-se-á o grau de perfeição que atingem os primeiros **abstrats** dos Srs. Desiré Dalloz ou Jean-Baptiste Sirey e seus colaboradores na *Jurisprudence générale* ou no *Recueil Sirey* dos anos de 1825 — 1850.

(24) Neste sentido **abstrat** é superior a “palavras de cabeçalho” ou “palavras-chave”.

(25) Embora importante no **abstrat** tradicional, o problema da coexistência de palavras e de expressão não existe para o computador, cujo código é conceptual (V. *infra*, II, B).

É importante que antes de tudo se qualifique o componente dos **abstrats**, seu elemento unitário, quer se trate de palavras, quer se trate de expressões. Para os efeitos da pesquisa automática, esse componente foi designado como “descriptor” com base, sem dúvida, na função que exerce. Essa denominação afigura-se insuficiente. Impende deixar claro, sobretudo, que, para o futuro, esse “descriptor” constitui o conceito — unidade-de-informação. Eis por que pretendemos chamá-lo de “unidade” (26). *

As “unidades” ou “descritores” coexistem no **abstrat**. Sua proximidade poderia sugerir a existência de relações entre eles. Tal não deve ocorrer. Cada um deles é conceito unitário (cf. *infra*, c). Não devem ser interpretados uns com relação aos outros, ou uns por meio dos outros. Ora, em pesquisa manual, os **abstrats** têm sido redigidos, não raro, sem tomar-se em conta essa observação, com o exclusivo cuidado de separar as palavras. A expressão “Bens de Inventário” foi transformada em “Inventário, Bens”. “Obrigação por Dívidas” ficou “Dívidas”, “Obrigação”. Despercebidamente partiu-se o conceito, em favor de falsa superioridade da palavra. Por vezes, a tendência oposta de consagrar expressões, tais como “Fundos de Comércio Indivisos” tem levado à confusão entre dois conceitos, cuja distinção se fazia necessária. Esses passos provocam uma reação de ordem (v. *infra*, II, 2, A: O grau conceitual).

b) **Elementos formais** — Em princípio, o **abstrat** se refere ao conteúdo material das fontes de direito. Pode ele conter elementos formais? Ocorre que os **abstrats** comportam referências, menções cifradas, que são sobretudo aquelas dos textos. Figuram elas no **abstrat** tradicional cada vez que o ato legislativo se refere a um precedente, para

(26) Nesta palavra, o radical “um” corresponde à idéia de unidade de informação e a desinência recorda a filiação com o **abstrat**. — Empregaremos, indiferentemente, ao longo deste estudo, as palavras “unidade” e “descriptor” para designar o elemento básico do **abstrat**. V. sobre o **abstrat** jurídico, DELAHODDE ET MIGNOT, declaração pré-citada, p. 67 — Comp. com mais generalidades MARTY ET RAYNAUD, Droit civil, t. 1.º. Os procedimentos característicos da técnica jurídica, p. 89 e s., 102 e ss.

* Nota do Tradutor: Traduzimos o neologismo “unat”, criado pelo autor, por “unidade”.

modificá-lo ou para ab-rojá-lo (27), ou quando uma decisão se refere à interpretação de um ou de vários (28) textos determinados. Mas elas não se impõem como autênticas, quando o texto é somente examinado conforme acontece freqüentemente nos acórdãos da Corte de Cassação (29). Devem ser excluídas quando nenhum texto é citado.

Será necessário, portanto, renunciar-se a ver no **abstrat**, pelo menos de modo sistemático, uma referência formal a textos ou cifras. Sua vantagem consistiria em permitir um controle dos elementos materiais pelos elementos formais, bem assim um duplo acesso à documentação pela data do texto e pela matéria regulada. Entretanto, essa dupla indexação será realizada sempre que possível.

c) **Número dos elementos ou “unidades”**. Frequentemente, tal como sucede com relação aos discursos ou trabalhos escritos, os melhores **abstrats** são os mais curtos. A brevidade — nós o salientamos. — (v. *supra*, I) não deve conduzir à amputação. Sofreria com isso a autenticidade. Mas a concisão é a suprema lógica do **abstrat**, que deve manter-se lapidar. Com efeito, não é a extensão alentada do **abstrat** o seu elemento determinante, e sim a profundidade de sua análise. Configuraria abuso, por isso, a pretensão de circunscrever-se o **abstrat** a determinado número de elementos. Só uma ordem de extensão pode ser proposta: cerca de seis a sete palavras para uma decisão da jurisprudência, quatro ou cinco para um artigo de lei ou de decreto (30).

(27) Ocorre mesmo que o título de um texto se refira unicamente a elementos formais: veja-se, por exemplo, a Lei n.º 68-1035, de 27 de novembro de 1968, alterando os artigos 132, 133 e 136 do Código Penal; o Acórdão de 29 de novembro de 1968, que altera e complementa o art. “A” 15 do Código de Domínio do Estado. As indexações materiais se juntam, não raro, na legislação, indexações formais (veja exemplos de **abstrats** acima referidos).

(28) Veja para exemplo de interpretação “conjunto” ao Decreto 1966-56: “Resulta de combinação dos artigos 212 e 257 do Código de Seguro Social que ...”

(29) 60% dos acórdãos da Suprema Corte não menciona nenhum texto, nem por interpretação direta nem por “visto”.

Veja como exemplo típico em que é extremamente difícil identificar o texto aplicado, Chaméry, 4 de dezembro de 1967, Decreto 1968.532.

(30) Esta média, de 5 a 6 unidades, parece ser uma constante. Encontra-se em muitas áreas extrajurídicas.

O número dos elementos varia de acordo com a complexidade da questão resolvida e de acordo com a extensão da matéria arrolada em repertório. Há o perigo, decorrente da tendência natural de polarização nos extremos, de um descanbar para o marginalismo. Em se apresentando soluções múltiplas de proximidade imediata, nas disciplinas ricas, convém que se assegure antes de tudo a sua diferenciação. Em matérias cujas fontes são pouco abundantes, uma diferença se faz notar desde o segundo elemento do **abstrat**. Quando a documentação é importante, ela conduz mais longe, e se faz necessário adotar um sétimo ou oitavo elemento em relação ao sexto, considerado comum, a fim de que se obtenha a seleção indispensável à segurança de uma pesquisa aprofundada.

A aplicação da teoria de seleção marginal acima descrita leva a observar que o **abstrat**, em sua redação, está não raro em função do volume da matéria tratada. Quando se trabalha, como nos repertórios de jurisprudência, num quadro anual, é suficiente um número de palavras inferior ao que teria sido necessário para exame exaustivo, *sub specie aeternitatis*, do estado do direito positivo.

Além disso, o número dos elementos é influenciado pela posição de princípio que concerne à função do **abstrat**. Conforme se trate somente de localização ou, ao contrário, de descrição, o **abstrat** será mais ou menos longo ⁽³¹⁾.

d) **Palavras do vocabulário ou da linguagem corrente.** A coexistência das palavras dos dois vocabulários explica-se pela conjunção, especialmente verificável no **abstrat** de jurisprudência, de conceitos jurídicos e de considerações de fato ⁽³²⁾.

(31) Daí a pergunta, a propósito dos **abstrats** de jurisprudência, sobre a oportunidade de se acrescentarem as palavras "sim" e "não" para precisar se é positiva ou negativa a resposta à questão formulada. O computador resolve facilmente esse problema, tão logo se lhe confie essa informação suplementar, sendo a "paridade" da resposta o elemento "codificável".

(32) Ela se explica aqui pela missão do juiz de aproximar o geral do particular, o abstrato do concreto. No abstrato legislativo decorre ela muitas vezes da necessidade de descrever o domínio material de aplicação.

Entretanto, se há o perigo de ceder-se à tendência de fazer discrimine entre as duas grandes categorias — as unidades de direito e as unidades de fato — é preciso que nos ponhamos de sobreaviso contra essa distinção.

Com efeito, o **abstrat** é, por excelência, uma **linguagem conceitual**: sob a aparência da palavra, a idéia é que é a realidade viva. Um exame aprofundado e comparativo dos "descritores" ou "unidades" nos mostra que, se é variável a sua intensidade conceitual, ela raramente é total ou nula. Conforme as "unidades", percebem-se degraus, constituindo caminhos comparáveis a uma ascensão progressiva ou a uma descida de declive suave. Essas variações de intensidade conceitual podem ser representadas por uma curva. Disso resulta que toda criação de categoria nítida é pouco desejável. Se as palavras ditas da linguagem corrente não parecem ter sentido jurídico, elas são, contudo — conforme tem sido observado com muita pertinência ⁽³³⁾ — envolvidas de situações jurídicas.

Mas no **abstrat** tradicional os conceitos jurídicos aparecem por primeiro, à testa do elenco das palavras, como se lhes devêssemos reconhecer uma certa preeminência. É que existe, com efeito, no **abstrat**, uma hierarquia dos elementos que o compõem.

B. — HIERARQUIA DOS "DESCRITORES" ou "UNIDADES"

O espírito humano é constituído de tal modo que, na linguagem corrente, procede-se do particular para o geral e, nas indexações, inversamente os analistas vão do geral para o particular. Daí a observação, paradoxal quanto à apreciação, mas exata quanto ao sentido: "a tarefa dos analistas é fácil: basta inverter um título para obter-se uma boa indexação."

(33) V. DELAHODDE e MIGNOT, referência, pré-citada; *Le traitement de l'information juridique*, p. 67. — Com mais generalidade, sobre os conceitos jurídicos, V. B. APPETIT, *Les rapports des personnes morales et de leurs membres*. Tese, Paris, 1963, p. 376 e ss.

Um exemplo para demonstrá-lo: acórdão da Câmara Social da Corte de Cassação, de 3 de outubro de 1968, declara que a falta grave deve ser causa do prejuízo que o assalariado sofre no caso de rescisão abusiva de seu contrato de trabalho (para que ele espere obter indenização). A indexação assim se apresenta: Contrato de trabalho, rescisão abusiva, assalariado, prejuízo, causalidade, falta grave.

Observar-se-á que essa análise “descendente”, manifestada no **abstrat**, se desdobra muitas vezes num juridismo de degraus. As primeiras palavras correspondem a conceitos e, na medida em que se prossegue no **abstrat**, surgem elementos ditos “de fato”.

Especialmente em jurisprudência o fato interfere no direito e não raro se constata intersecções entre elementos de natureza aparentemente diversa. Não deve isso causar surpresa, desde que não se esqueçam as observações precedentes (v. *supra*, A. a).

As “autoridades” dessa hierarquia, os “descritores” ou “unidades” principais, que figuram em primeiro lugar, são denominados “rubricas”. Reunidos e classificados alfabeticamente, formam as Nomenclaturas Jurídicas (34).

A hierarquia dos elementos do **abstrat** tradicional parece corresponder, portanto, à tendência analítica. A quase totalidade dos **abstrats** adota essa hierarquia. No entanto, ela parece estranha à lógica do computador.

II. — O ABSTRAT E A INFORMATICA

O **abstrat** é a matéria prima do computador. É constituído dos “descritores”, ou “unidades”, que são as células de informação. São eles os intermediários necessários ao ingresso na máquina. Por intermédio deles a documentação é registrada na memória, e, após, redistribuída aos usuários.

(34) Em função da riqueza das fontes, da extensão explorada no tempo e no espaço, e da penetração do estudo, essas nomenclaturas são chamadas gerais ou especiais. — V — o exemplar impresso da Nomenclatura Dalloz.

O computador não conhece outros elementos a não ser os do **abstrat**. Sua hierarquia lhe é indiferente. Melhor dito: ele desmente os seus valores, substituindo valor por informação (1).

Pelo seu “thesaurus”, o computador completa e melhora o valor de informação dos “descritores” e organiza a pesquisa (2).

1. — O valor de informação:

inversão da hierarquia dos abstrats

A quantidade de informação define-se pela probabilidade. A informação é medida de probabilidade. Disso resulta que um conceito freqüente transmite informação fraca. A freqüência de uma palavra, isto é, do conceito que ela oculta, é constante e dimensiona o seu conteúdo de informação. O valor de informação das “unidades” ou “descritores” é, pois, muito diversificado. Eles são mais ou menos seletivos. Assim, uma pergunta sobre “Contrato de Trabalho”, conceito eminentemente jurídico, será insuficientemente seletiva, sendo demasiado importante a carga em documentação. Pelo contrário, a pergunta sobre o “descriptor” “Administração” pode levar a uma escolha satisfatória.

Levar-se-á, pois, em conta, antes de tudo, a “unidade” em informação: o uso do computador leva do **abstrat** ao léxico de “descritores” ou “unidades” (35).

A hierarquia do **abstrat** tradicional permanece indiferente ao computador. Este só considera o valor da informação. A máquina obedece aqui a uma lógica radicalmente diversa à do analista. Com efeito, este último dava prioridade aos conceitos de alto teor jurídico, os quais não padecem de falta de seletividade na máquina.

Destarte, a máquina não reprova apenas toda hierarquia do **abstrat** tradicional, mas ela desconsidera as “autoridades” responsáveis

(35) O estudo do léxico será substituído por uma lexicologia, no sentido da informática, distinto do sentido da semântica (Comp. G. MATORÉ, *La méthode en lexicologie*, Didier, Paris, 1950).

por essa hierarquia, isto é, conceitos tais como divórcio, casamento, etc., que, nas nomenclaturas jurídicas, constituem as “unidades” principais, denominadas rubricas.

Disso resulta que os métodos de análise e de interrogação não de ser diferentes. Talvez se tenha entendido que, para se obter na pesquisa resposta precisa sobre uma solução delimitada, seria indispensável formulação simétrica à indexação de entrada. Ora, tal não é o caso. Em pesquisa automática, a seletividade ou o elevado valor da informação de uma “unidade” improvável pode permitir o acerto no alvo ou forte aproximação mediante uma pergunta única. Um exemplo o esclarecerá. Suponhamos a pergunta formulada pela unidade “bandida” ou “afeitado”. Tirou-se propositalmente o exemplo de uma palavra estrangeira. O esoterismo configura-se aqui como uma vantagem: A “unidade” consegue refazer uma só pergunta jurídica subjacente. Resultará daí um acerto no alvo, com a resposta e a solução precisa dada pela máquina: um ou dois acórdãos relativos à imagem de chifres de touro. Exemplo ainda mais espetacular concerne aos nomes próprios: uma interrogação sobre “Torrey-Canyon” a propósito da poluição dos mares será muito eficaz (36).

Volvamos à língua francesa. Extrairemos dela outros exemplos: “ménagerie”, “quai”, “peau de banane”, são mais seletivos do que “atribuição preferencial” ou “circulação”. Estas “unidades” devem, pois, ser propostas em primeiro plano para que a pergunta seja eficaz.

Por outro lado, convém evitar-se uma pergunta única sobre responsabilidade civil, contrato de trabalho, divórcio, porquanto, sendo a informação demasiado freqüente, o computador perderá tempo com ela. A pesquisa sobre tornar-se ineficaz, ficaria dispendiosa, uma vez que o tempo do computador representa elevado preço. Através da estatística é possível constatar-se o valor da informação de cada “descriptor” efetuando-se análises de conteúdo (37).

(36) A seletividade dos nomes próprios tem conduzido à qualificação das soluções jurídicas marcantes pelo nome de “parties ou procès” (Blanco Commune de Roquecourbe, Frank, Jand’heur, Regnault-Desrozières, Rivière, etc).

(37) Consistem estas em averiguar, através de contagem, a freqüência de utilização das palavras que traduzem conceitos. De fato, o computador pode, com bastante facilidade,

Esse fenômeno de seletividade desigual explica sem dúvida a frase, comentada com tanta freqüência que quase se transformou em aforisma: “No computador a linguagem corrente mata a linguagem jurídica”. A observação é falsa quanto ao essencial: traduz tão-só o fenômeno da seletividade reforçada das “unidades” improváveis, particularmente na exploração da jurisprudência. Ali encontra limite o seu alcance.

Raros serão, todavia, os “acertos no alvo” por “unidades” de elite, ultra-seletivas. Normalmente é necessário combinar as perguntas (38). Convém salientar que a simultaneidade da pergunta simplifica o problema e que a ordem das questões pode ser indiferente, tão logo a máquina preveja por si mesma a ordem eficaz de seu trabalho.

É nesse ponto que, por curiosa reversão das coisas, se reintroduz o conceito jurídico. É a sua ressurreição após aparente decadência. Um exemplo simples o mostrará: uma questão formulada sobre a “unidade” garagista pode produzir cinco textos e cem decisões concernentes, seja ao estatuto profissional, seja à responsabilidade civil, seja ao direito de retenção, seja ao contrato de trabalho, ou ainda, à segurança social. Para que se descubra a solução precisa, será indispensável que, melhorando a escolha, se acrescentem à pergunta garagista os conceitos jurídicos de responsabilidade civil ou de locação de obra, de modo a distinguir-se a questão pesquisada.

dade, extrair esse número de sua memória. Certos dicionários registram, antes de cada “unidade”, o número de referências que correspondem, na memória, ao conceito retido. É informação interessante, que permite orientar a pesquisa.

(38) Releva fazer-se aqui uma referência ao processo clássico de interrogação do computador. Em termos gerais pode ser assim formulada:

Uma pergunta, sob forma a mais geral possível, se formula:

“Todos os documentos que dizem respeito à “unidade” A, e as “unidades” C ou C’ ou C”, e as “unidades” D ou D’, e a “unidade” E, exceto a unidade F.

Sua formulação matemática assim se configura:

$[A (C + C' + C'') (D + D') E] - F$

A significação dos símbolos é a seguinte: ou e quer dizer que os documentos selecionados devem conter ao mesmo tempo A e B.

Exprimem-se, em linguagem simbólica, conjuntos por diversos esquemas.

Sob o aspecto da seletividade, os conceitos jurídicos só aparecem assim no segundo ou terceiro termo ou posição da pergunta. Eles adelgam a pesquisa, localizando os "regimes jurídicos" do "descriptor" utilizado em primeiro lugar. Notar-se-á que, estatisticamente, eles representam a maioria das "unidades" (39).

Dessume-se das observações acima feitas que, na pergunta, o fenômeno de valor da informação leva a proceder-se em sentido inverso à hierarquia do **abstrat** tradicional. Este último, como se viu, vai do geral para o particular. Na pergunta parece manifestar-se, pelo contrário, tendência inversa, indo-se do particular para o geral. E não deve isso causar surpresa. Bastaria lembrar que o homem procede de modo idêntico na expressão habitual do pensamento por meio da linguagem oral ou escrita.

Não tem ele adotado, empiricamente, para exprimir-se, os critérios recém descobertos do valor de sua informação? E não é esta marcadamente esclarecida pela memória do homem através dos mecanismos sutis da alusão mnemotécnica?

2. Melhoria do valor de informação dos **abstrats**

Em pesquisa automática nós nos encontramos em presença de um sistema de informação. Só pode, portanto, sair da máquina a informação que nela entrou. Contudo, em informação, o valor não depende unicamente do capital **abstrat** que entrará na memória. O valor total da informação pode ser sensivelmente melhorado pelo desempenho do "thesaurus". "Thesaurus" é um vocabulário de linguagem documentária aplicado à matéria jurídica. Pode ele prever "descritores" ou "unidades", além daquelas que se contêm nos **abstrats**. Se ele domina, em sua absoluta maioria, "descritores" extraídos dos **abstrats** que qualificam a documentação de base, poderá também admitir "descritores" novos. Efetivamente, se é inviável o melhoramento do valor informativo do **abstrat** principal, o qual depende em grande parte de qualificações antigas, sempre será possível melhorar o valor da informação do "the-

(39) Excetuam-se algumas áreas, tais como a Responsabilidade Civil.

saurus". Tais aperfeiçoamentos levarão a uma melhoria direta do **abstrat** (A) e ao estabelecimento de um sistema de compensação indireta de suas insuficiências (B).

A. — OS MELHORAMENTOS

a) **O grau analítico** — Para funcionar eficazmente, a máquina exige um adelgamento da análise documentária. A autenticidade do **abstrat** é condicionada por sua homogeneidade. Seja qual for a fonte a que ela se aplica, o **abstrat** deve refletir efetivamente um grau constante da análise (40). Ora, no estado atual das práticas da indexação, a análise jurisprudencial se situa num grau diferente da análise legislativa (v. *supra*, I, 1, A, b) Cumpre, pois, unificar-se esse grau, precisando-o em matéria legislativa.

Conforme os casos e sem que regra alguma a seu respeito possa ser determinada, a indexação legislativa impulsionará mais ou menos o seu grau de análise. Ou, o computador dará respostas detestáveis se lhe forem confiados os resultados de análises dessemelhantes. Será, pois, necessário proceder à retomada sistemática das análises legislativas, conforme as técnicas acima estudadas (v. *supra*, I, 1), únicas apropriadas à segurança da autenticidade dos **abstrats**. Do mesmo modo, para o futuro, a introdução de textos novos na máquina, a serem incluídos com vistas a assegurar-se uma atualização eficaz das fontes, suporá o exame aprofundado de seu conteúdo material e a redação de **abstrats** suficientemente numerosos para que todo o seu valor informativo seja integralmente registrado pela máquina. Todos os textos, homogêneos ou heterogêneos, serão assim tratados conforme os mesmos métodos. É esta uma exigência draconiana do computador (41).

(40) As dificuldades suscitadas pelo grau de análise são resolvidas em parte no "Full system", o qual, dando extratos da documentação de base, dispensa o analista, confiando ao usuário o cuidado de proceder ao exame global (V. C. TAPPER, relatório pré-citado, p. 7). Todavia, no atual estado da técnica, esse sistema é talvez uma solução contestável: seu método devolve ao computador a tarefa de redigir o **abstrat** que serve de base à introdução na memória. Ao **abstrat** "humano" prefere um "abstrat" "maquinal" condicionado. Consagra a preeminência da informação sobre o jurista. Parece, contudo, bem adaptado ao tratamento da legislação.

É lícito pensar que os métodos do legislador serão indiretamente afetados por esse rigor necessário, que resulta de um grau constante de análise. Serão denunciadas as deficiências que põem obstáculo à organização de uma informação automática. Disso resultará, sem dúvida, um salutar movimento de opinião com vistas à reforma das deploráveis técnicas atualmente em uso.

b) **A definição do conceito.** — Permitindo o computador codificar a idéia, a máquina dá uma solução definitiva ao problema das expressões. O “descriptor” pode ser simples (por exemplo, o divórcio) ou constituir aquilo que se denomina uma “catene” (atitudes de não-oposição facultativas, período suspeito, modificação da situação jurídica do empregador) (42). Ora, é tão fácil dar um número de código a uma expressão como dá-lo a uma palavra. Depois de se haver compreendido, de uma vez por todas, que em informática um algarismo não se destina a responder a uma letra, nem a uma palavra, mas sim a uma idéia, logo se explica que um número pode tão bem referir-se a uma expressão quanto a uma palavra. Um dos erros que têm retardado o desabrochar da informática tem sido, certamente, o emprego do sistema chamado de “palavras-chave” que, decompondo as expressões em palavras, exigia perguntas sucessivas, complicando a solução ao invés de harmonizá-la (43).

(41) Se não se tomarem precauções, chegar-se-á, em documentação automática, aos seguintes resultados:

— uma questão formulada com pequeno número de “unidades”, para levar em consideração o grau fraco de análise da legislação, receberá uma resposta correta sobre o plano dos textos, mas desmesuradamente extensa no que concerne à jurisprudência.

— ao contrário, uma questão formulada de forma pertinente sobre o plano da jurisprudência somente receberá respostas jurisprudenciais, eliminada a legislação correspondente pela excessiva precisão da questão.

(42) O tamanho da expressão é indiferente. Pouco importa o número de palavras, desde que ela constitua um conceito.

(43) Denomina-se este sistema K. W. (Key-World). É fundamental substituir-se a noção de “palavra-chave” pela de “descriptor” ou “unidade”. Com efeito, o que é importante no abstrat — particularmente num abstrat destinado a ser utilizado no computador — é o conceito e não a palavra no sentido semântico. Por tempo demasiado longo, sob a pressão das firmas de computadores que procuravam simplificar o problema, demasiadamente complexo para seu grau, tem-se buscado empregar no abstrat, destinado a uso automático, somente palavras no sentido estrito. É assim

A máquina adapta-se com muita exatidão ao caráter conceitual da linguagem dos abstrats. Ela exige que os analistas levem isso em consideração, ao procederem às indexações (v. supra, I, 2, d).

Na pesquisa manual, as orientações eram organizadas por classificação alfabética ou metódica. Observa-se que o computador reassume, sob forma sintética, esses métodos tradicionais de pesquisa. A classificação alfabética reaparece no sentido de as “unidades” comporem um léxico, na base de uma codificação não raro representada, em sua origem, por números que seguem a ordem alfabética das palavras. E o elemento metódico tradicional se reintroduz na carga conceitual dos “elementos de descrição” e das “unidades”. Atentando-se para isso, constata-se que certas “unidades” muito densas constituem as subdivisões clássicas de um plano científico de estudo da matéria.

c) **Retificações de vocabulário.** — Importa antes de mais nada livrar o abstrat da escória que degrada o conceito: artigos, preposições, conjunções, etc., que serão sistematicamente eliminados por equivalências gramaticais ou sintáticas. As “unidades” são constituídas de substantivos. Entre elas efetuam-se escolhas elementares: medicina ou médico, garage ou garagista. A questão pode complicar-se um tanto (por exemplo, para decidir entre habitação burguesa ou cláusula da habitação burguesa).

Será necessário fazer escolha entre sinônimos. Não raro se distinguem sinônimos de uso comum e sinônimos documentários (44). Ao lado dos sinônimos arrolam-se os parônimos, sinônimos aproximativos, os quais devem igualmente ser levados em consideração (imprensa e jornais, prêmio e gratificação, automóvel e veículo). Assim, para indicar informações sobre a legislação protetora dos acidentes de trabalho, tanto se pode empregar a palavra “benefício”, como “garantia” ou “proteção”. É desejável se escolha uma qualificação única.

que — no limite — um termo como “oficial de estado civil” era considerado como obtido, por ocasião da pesquisa, pela intersecção dos três conceitos “oficial”, “estado” e “civil”. Conquanto esse estágio tenha sido felizmente ultrapassado, restam perigosas seqüelas que tendem à excessiva simplificação do vocabulário.

(44) V. DELAHODDE et MIGNOT, op. cit., p. 64.

O problema dos homônimos pode ser resolvido simplesmente pela feitura de uma codificação distinta. Mas o verdadeiro perigo é o da polissemia, que é a confluência de diferentes sentidos na mesma palavra. A polissemia configura um problema do significado de base da palavra e do seu significado dentro do contexto.

Para garantir-se contra os riscos de sentido contraditório ou falso sentido, a máquina se socorre da combinação de perguntas. Permite esta, através da realização de associações conceituais, restituir o sentido do contexto. Por outro lado, é fácil contornar esse perigo substituindo-se uma palavra por uma expressão e conferindo-lhe existência própria.

Todas essas correções, essas aproximações, permitirão definir-se um vocabulário "ortodoxo". Dar-se-á preferência a uma palavra relativamente a sua vizinha, sinônimo, ou vocábulo de sentido aproximado, na constituição da "unidade". Disso resultará necessariamente uma consequência muito importante: a uniformização das nomenclaturas (45).

A precisão do vocabulário técnico, particularmente do jurídico, pode simplificar o problema (46). O vocabulário implicitamente leva em consideração o contexto jurídico, mas contém, por sua vez, ambigüidades que tornam necessário um sistema de apoio. Disso resultará, não raro, a necessidade de restabelecer expressões para reanimar o grau conceitual das "unidades".

No *abstrat* se constitui esse vocabulário, não somente ortodoxo, mas predeterminado ou preferencial. Mas já não existia ele antes?

Efetivamente, se nos referirmos, ou aos índices das tabelas quinquenais da "Gazette du Palais", ou às dos repertórios clássicos, à "Encyclopédie Dalloz" ou a "Jurisclasseurs", ali se registram em palavras predeterminadas, as quais, seja qual for a fonte que as alimenta, vão garantir a eficácia da pesquisa.

(45) Cada revista jurídica utiliza a sua nomenclatura própria. Faz dessa seleção um argumento de concorrência. Mas o conjunto dos usuários queixa-se dessa diversidade e deseja a definição de uma nomenclatura normalizada.

(46) O *Vocabulaire juridique* de A. CAPITANT, do qual foi feita uma segunda edição, prestará serviços inestimáveis aos juristas da informática.

No fundo dessa predeterminação perfila-se a idéia de determinismo. Sendo a "unidade" essencialmente um conceito, o conteúdo conceitual da matéria estudada se exprime necessariamente por um vocabulário preferencial. Cada rubrica de repertório (ou "unidade" principal) possui determinado vocabulário, pré-constituído há muito tempo. Um conhecimento científico da matéria pode prestar, pelo conhecimento de conteúdo que ele pressupõe, eminentes serviços ao pesquisador. E o computador deve refletir esse determinismo. É por ele que se efetua o condicionamento da matéria armazenada. Assim se garante a redistribuição ao usuário de uma documentação total sobre o ponto exato da interrogação (47).

Além do arranjo do vocabulário, organizar-se-á, na máquina, graças ao "thesaurus", um sistema de compensação, multiplicando-se assim os acessos à documentação classificada.

B. — AS COMPENSAÇÕES

Na pesquisa manual, revistas e repertórios sempre têm estabelecido correlações. Particularmente pelo sistema remissivo (48). A remissão é estabelecida a partir dos elementos dos *abstrats*, para compensar o caráter arbitrário das nomenclaturas e para conduzir a pesquisa pela utilização de processos mnemotécnicos, mecanismos da imagem e da associação de idéias. Esses mecanismos, que a semântica qualifica como motivações, não devem ser negligenciados na pesquisa automática (49).

(47) Essa organização de vocabulário, tornado obrigatória pela máquina, imporá ao analista iniciativas de indexação do uso generalizado e uma nova técnica de redação dos *abstrats*. Essas novas diretrizes terão efeitos simplificadores, que permitirão assegurar uma classificação exata da documentação armazenada.

(48) A remissão — a elaboração de uma teoria dela seria muito instrutiva — estabelece a existência, na pesquisa manual, de uma política do valor de informação (que confirma as classificações seletivas dos "descritores" nos *abstrats* tradicionais como a criação de rubricas de orientação nos Repertórios).

(49) Todavia, esses mecanismos são aqui corretamente utilizados. Efetivamente, o acesso à documentação se opera por intermédio de todas as "unidades". É direto. Desde então, não é mais útil prever, como na pesquisa manual, um dispositivo para orientar essa pesquisa em direção ao conceito jurídico de uma rubrica, através da ordem alfabética de uma tabela.

Eis por que, após ter estabelecido um vocabulário ortodoxo, para condicionar a armazenagem, torna-se logo necessário desmitizar esse vocabulário, preferencial e nessa medida esotérica. Por isso organizou-se um sistema de pesquisa em que o "thesaurus" desempenha papel essencial, acrescentando-se a esse "thesaurus" novas "unidades" de pesquisa, graças às quais se instauram comunicações com as "unidades" de armazenagem, qualificações clássicas da documentação na memória (50).

Estabelecem-se as correlações entre as "unidades" por três processos principais:

1.^o **As equivalências.** — É o liame entre os problemas que o vocabulário apresenta. Podem estabelecer-se, na máquina, equivalências de palavras que correspondam àquilo que em pesquisa manual se qualifica como a remissão de estrutura (locação = arrendamento, abstenções delituosas = omissão de prestar socorro).

Todos os sinônimos que designam um mesmo conceito, todos os "endônimos" que dão da mesma idéia uma representação ativa e passiva serão arrolados e povoarão o "thesaurus". Mas se confinarmos esse "thesaurus" às estritas coincidências ideológicas, serão limitados os seus serviços. Para adicionar a função de reparar os erros de qualificação, será necessário, se não operar falsas equivalências, pelo menos prever as remissões e estabelecer conexões.

2.^o **As conexões.** — Um exemplo facilita o entendimento do problema: sabe-se que foi questionada em jurisprudência a validade da prova por fotocópia e fita magnética. Cotejam-se as soluções, uma vez que elas se identificam pelo fato de dizerem respeito a processos de reprodução visual, por um lado, e auditivo por outro lado. Como fazer para garantir ao pesquisador uma consulta sobre as duas "unidades"? Interrogada a título de "prova", a máquina desperdiçará tempo.

(50) Percebe-se então o caráter ambíguo do "thesaurus", centro nervoso do computador, cujas estruturas são condicionadas em função das exigências distintas ou contraditórias da armazenagem e da pesquisa (distinção corrente nos países anglo-saxônicos entre Armazenagem e Recuperação da Informação).

Seria necessário, então, prever-se uma comunicação por equivalência? Não se trata de verdadeira equivalência. Em tais casos institui-se uma reserva que tem por característica ser estranha às "unidades" codificadas. Tornou-se esta necessária em virtude da ausência de elementos intermediários e comuns de generalização. Na espécie, será a palavra "reprografia" desconhecida na língua corrente, mas útil em informática, como respondendo a uma idéia singular. Toca-se igualmente aqui no domínio da semântica: indubitavelmente será oportuno, para o futuro, criar linguagens especializadas. Acrescentar-se-ão destarte "unidades" intermediárias de correlação aos "descritores" elementares.

A maior parte destas correspondências afetará o vocabulário. A idéia transparecendo sempre sob o invólucro da palavra. Não existe, pois, transição nítida nem de categorias nem de comunicação.

Mas cada matéria apresenta estruturas originais, relações conceituais elaboradas, cujo reflexo fiel o "thesaurus" projetará.

Podem prever-se na máquina operações que percorrem campos de generalidade, de especificidade, de associatividade, assim como os percorreriam remissões da pesquisa tradicional. Mas mesmo ali cumpre ter-se consciência do valor da informação. Os conceitos demasiado gerais não são suficientemente seletivos para que possam ser previstas, verticalmente para cima, remissões sistemáticas. Não podem ser recomendados tais conceitos, porquanto possuem sentido de decréscimo qualitativo da informação. Seria conveniente, pelo contrário, operar remissões oblíquas e para baixo, no sentido da análise ou da especificidade.

Trata-se de sistemas de ligação que dizem respeito às nações. Mas podem também ser relativos, não mais a uma comparação entre os conceitos, mas ao propósito de um conceito determinado, ao exame de seus diferentes regimes jurídicos.

3.^o A pergunta simplificada

A pesquisa sobre um único parâmetro pode ser cientificamente muito produtiva. A máquina assim perguntada fornece o total dos ensinamentos disponíveis sobre o conceito. Conhecem-se, portanto, di-

versos regimes jurídicos que ali confluem. Proporcionarão fecundas aproximações, através de exame comparado. Os resultados são imprevisíveis e não raro enriquecedores. A questão única pode referir-se a conceitos de conteúdo jurídico mais ou menos intenso (Lapin, Gibier, Retrait) (51).

Da mesma forma, a combinação de dois ou três "descritores", reduzindo as zonas de investigação, pode abrir novos horizontes.

Noutro tempo, abandonado aos recursos de sua própria imaginação, o interrogador tornava-se automaticamente pesquisador de elite. A máquina lhe garante, a partir de agora, uma imaginação de pesquisa muito extensa, como que universal. E a resposta dada será tanto mais valiosa, uma vez que ela virá após um exame panorâmico.

Todos os resultados serão obtidos com extrema rapidez. Essa instantaneidade do resultado favorece a curiosidade do pesquisador, sobretudo quando ele é possuidor de preparo científico. O computador torna-se então notável auxiliar da pesquisa: ele estimula a busca, ele ensina a encontrar (52). É, a um tempo, educador discreto e servidor zeloso.

Até o presente momento, os redatores de indexações, de tabelas anuais ou quinquenárias, em vão se interrogam sobre o papel desempenhado pelo *abstrat*. Ao tempo da pesquisa manual, este permanecia ambíguo: É ele uma identificação científica? Ou uma qualificação de pesquisa? Deve-se concebê-lo em função das classificações metódicas, das categorias jurídicas, da lógica interna das instituições? Ou escrito num lance direto e eficaz do pesquisador em direção às soluções do direito positivo?

Dependendo da finalidade, o *abstrat* variava singularmente tanto na escolha das palavras como na ordem de sua hierarquia.

(51) Este fenômeno não tinha escapado aos professores da Faculdade, que por vezes têm proposto aos candidatos ao ingresso temas deste teor:

O leito, o coelho, a noite, etc.

(52) Graças à divulgação de um método rigoroso de pesquisa condicionada.

Daqui para o futuro, pelo jogo combinado dos *abstrats* e do "thesaurus", as duas funções ficam cumulativamente asseguradas: a eficácia da pesquisa não contradiz a prospeção científica. A "unidade" ou "descritor" é a peça matriz dessa nova técnica de pesquisa e de informação.

Mais uma vez foi o computador que logrou resolver um problema que, em pesquisa manual parecia de solução tão difícil como a quadratura do círculo.

A soma das vantagens da máquina autorizaria um otimismo sem reservas, se as qualidades não pusessem a nu, pelo contraste, as deficiências humanas: imperfeição dos analistas, que a máquina reflete, embora haja remédio para essa situação; ignorância dos usuários excusável no início dessa pesquisa nova, mas que deverá ser combatida com a ajuda de um léxico sistematicamente divulgado.

O perigo estará nas reações internas do jurista frente ao computador.

A primeira delas é o complexo de inferioridade. Manifesta-se pelo temor elementar de que a máquina venha a dominar o homem, para depois esmagá-lo. Essa preocupação cederá facilmente ao considerar-se que é o homem o criador dos cérebros eletrônicos. É consigo mesmo que ele dialoga através de invenções interpostas (53). A consciência disso o escudará contra o pessimismo crônico dos sofistas (54).

Para precatar-nos contra as usurpações será suficiente definir zonas de competência respectiva. Nas questões examinadas inscrevem-se constantemente em filigrana as reações alternadas do homem e do robô. As estruturas-matemáticas deste último levam a processos de ação cujo campo de aplicação será localizado. Da mesma forma precisar-se-á o vasto domínio em que, sem concorrência, reinarão as lógicas do espírito humano e jurídico. Destarte o analista de documentação continuará redigindo o *abstrat* num sentido que vai do geral para o parti-

(53) Diálogo de especialistas de disciplinas distintas.

(54) "Devemos temer que a deploração de nossa juventude perdida nos instigue a condenar todas as inovações". G. RIPERT, *Discours pour la remise des Mélanges*.

cular, embora a ordem contrária seja para o computador o modo normal de desempenho. Conquanto procedam em sentidos opostos, a hierarquia dos abstrats tradicionais e a dos valores da informação são perfeitamente compatíveis. Cumpre que se faça uso justaposto deles. Por outro lado, as primeiras experiências serão limitadas a matérias exatamente definidas, de molde a constituírem seguros baluartes. Após, será conveniente a organização de extensões, associando os setores mais próximos por acréscimos sucessivos (55).

Complexo de superioridade, em seguida: é o de aprendiz de feiticeiro que quer, sozinho e de reclame, tudo redescobrir. O jurista deverá estar de sobreaviso contra tal perigo, levando em consideração os precedentes trabalhos realizados em sua própria área de especialização, bem como as aquisições e os progressos das outras disciplinas. (56).

Em direito, as técnicas de pesquisa são antigas e comprovadas. Numerosos especialistas têm melhorado a redação dos abstrats. Seria desastroso prescindir de seus esforços. Auxiliar antigo do pensamento jurídico, o abstrat, conhecido e estudado, favorecerá a automatização da pesquisa. De uso comum e corrente a partir das generalizações, ajudará a resolver o difícil problema da divulgação. Praticado pela

(55) A escolha da "unidade-matéria" de informação é delineada. A idéia diretriz de uma pesquisa automática rendosa parece ser esta: uma área limitada integralmente explorada. Para garantir-se a eficácia da pesquisa, toda documentação será introduzida na memória. Isso leva a reduzir-se a unidade a um setor limitado do direito positivo. Pensa-se então ou nas disciplinas de Direito: Direito do Trabalho, Direito Social, Direito Fiscal, etc., ou em importantes rubricas: sociedades, contrato de trabalho, etc., cujo objeto de estudo é matéria especial e precisa. Mais tarde, quando se acrescentar essas realizações parciais, será necessário estabelecerem-se correlações entre os diferentes tesouros e talvez articulá-los sobre um tesouro geral, relativo a um "tronco comum" (direito civil, por exemplo).

No domínio da pesquisa metodológica, as diretrizes são inversas: para examinar o maior número de casos, é de mister se alargue o substrato das matérias estudadas (o conjunto das examinadas pela Corte de Cassação e publicadas no Boletim Civil, na experiência de M. CATALA; o conjunto dos contenciosos de apelação nas experiências dos Senhores BERTRAND, VICENT e GIVERDON), limitado o seu estudo a um lapso de tempo determinado (cinco anos, por exemplo).

(56) É lícito esperar-se que, reciprocamente, os "informistas", darão prova da mesma prudência.

maioria dos juristas, constitui excelente intermediário de acesso ao computador, cujo concurso é assim facilitado. E os juristas felicitar-se-ão por possuírem, desde o início do século XIX, essa "chave de ouro" que, precipuamente em seu domínio, parece tornar acessíveis as realizações da informática.

É esta uma ciência recente. Mas ela já conheceu sucessos vertiginosos. Destarte, escudado contra a pretensão de julgar-se "completo" num domínio em que as técnicas gerais da pesquisa se manifestam tão importantes quanto a matéria (o direito) à qual elas se aplicam, o jurista é chamado a colaborar com os especialistas de outras matérias. Assim se estabelecerão trocas fecundas com os "informaticistas", os "documentalistas", os "logicistas", os técnicos da semântica. Cada ciência apresentando suas aquisições, a que está mais adiantada fará progredir as demais por sucessivas compensações de nível, suscitando a emulação entre pesquisadores de setores diferentes do conhecimento (57). Não é este o objetivo principal da Cibernética?

(57) Convém "... impedir que nossa estrutura científica e técnica se transforme num amontoado de redundâncias e de contradições simplesmente porque a comunicação entre as comunidades especializadas ou entre os membros de uma mesma comunidade ficou demasiado difícil....." "preservando-se assim a unidade da ciência e da técnica, necessária a seu progresso" (Relatório Weinberg, p. 97).